



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 120, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005372/2013-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Pitimbu Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.375.531/0001-97, com Sede na Rua Real Grandeza, nº 274, Parte, Bairro Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Pitimbu, no Município de Itapipoca, Estado do Ceará, com 18.000 kW de capacidade instalada e 7.200 kW médios de garantia física de energia, constituída de nove Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Pitimbu, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de oitenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Pecém II, de propriedade da Transmissora Delmiro Gouveia S.A. - TDG, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de maio de 2014;
- b) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 30 de junho de 2014;
- c) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 3 de setembro de 2014;
- d) início das Obras Civas das Estruturas: até 3 de outubro de 2014;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 18 de dezembro de 2014;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 7 de março de 2015;
- g) obtenção da Licença de Operação: até 16 de maio de 2015;
- h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de junho de 2015;
- i) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 30 de julho de 2015;
- j) início da Operação em Teste da 3ª e 4ª Unidades Geradoras: até 31 de julho de 2015;

k) início da Operação em Teste da 5ª e 6ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

l) início da Operação em Teste da 7ª e 8ª Unidades Geradoras: até 2 de agosto de 2015;

m) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 3 de agosto de 2015;

n) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 30 de agosto de 2015.

o) início da Operação Comercial da 2ª à 5ª Unidades Geradoras: até 31 de agosto de 2015; e

p) início da Operação Comercial da 6ª à 9ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.501.595,00 (três milhões, quinhentos e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Pitimbu;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Pitimbu, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.3.2014.

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Pitimbu

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	440.606	9.644.809
2	440.501	9.644.524
3	440.396	9.644.222
4	440.312	9.646.368
5	440.169	9.646.099
6	440.010	9.645.839
7	439.846	9.645.575
8	439.695	9.645.306
9	439.531	9.645.038

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.